



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90029/2024
PAE n. 5.839/2024

1. Alusivo à planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (subitem 7.1 do edital).

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: A licitante deverá utilizar a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no ANEXO II do edital e disponível no seguinte endereço do site do TRE-SC: www.tre-sc.jus.br ("Transparência / Contas Públicas / Licitações / Pregões / 2024").

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Sim, mas não poderá ser requerida repactuação em relação a esses itens, porque não estarão inclusos nos componentes dos custos do contrato (subitem 17.1 do edital).

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Afastamento/Licença Maternidade não integra os custos da contratação, porque é custeado pela Previdência Social.

Em relação aos demais encargos sociais (Licença-Paternidade, faltas legais e aviso prévio), caso o licitante os reduza com o intuito de vencer a licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação (subitem 7.3.1-"f" do edital).

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

Resposta: Cabe ao licitante indicar o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e respectiva data base e vigência relativa à atividade econômica preponderante da empresa ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria (subitem 7.1.1.3-"b" do edital).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/leis/2200-2) ?

Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme Anexo III do Termo de Referência.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme item anterior.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme Item 3 (subitens 3.1 a 3.7) do Termo de Referência, bem com os constantes no Anexo III do Termo de Referência.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme subitens 5.8.9 a 5.8.11 do Termo de Referência.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Atualmente, os serviços são prestados pela empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda., sendo que a empresa vencedora do atual certame poderá aproveitar a mesma mão de obra, caso os funcionários tenham interesse.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A alíquota do ISS depende da legislação de cada município, no caso de empresas optantes pelo lucro presumido e/ou lucro real. No caso de optante do Simples Nacional, a alíquota do ISS será a prevista na apuração mensal da empresa, conforme legislação específica.

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no ANEXO II do edital, em seu “Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários”, cabe ao licitante indicar a linha de referência.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Sim (subitem 9.4-"a"-"a.1" do edital).

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: No último contrato firmado pelo TRESC (Contrato n. 66/20219, Pregão 27/2019), foi apresentado adicional de insalubridade de 20% para profissionais da área de limpeza. Contudo, deve ser observada a função prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Não, deverá calcular com base em 22 dias.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O lance será pelo valor total mensal dos serviços, considerando-se o somatório de todas as mensalidades e de todos os pacotes de serviços adicionais por profissional alocado, conforme subitem 5.2 do edital:

“5.2. Deverá constar da proposta encaminhada pelo Sistema Compras.gov.br, no campo “preço”, o VALOR TOTAL dos serviços, considerando-se o somatório de todas as mensalidades e de todos os pacotes de serviços adicionais por profissional alocado.”

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Conforme ANEXO I do edital, há apenas 1 (um) item para receber lances, que corresponde ao valor total mensal dos serviços, considerando-se o somatório de todas as mensalidades e de todos os pacotes de serviços adicionais por profissional alocado, conforme subitens 5.2 e 6.2.2 do Edital:

“5.2. Deverá constar da proposta encaminhada pelo Sistema Compras.gov.br, no campo “preço”, o VALOR TOTAL dos serviços, considerando-se o somatório de todas as mensalidades e de todos os pacotes de serviços adicionais por profissional alocado.

(...)

6.2.2. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 5.2.”

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: A quantidade estimada de profissionais está elencada no ANEXO II – Tabela de produtividade do Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Resposta: Os horários de trabalho estão elencados no ANEXO II – Tabela de produtividade do Termo de Referência.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: O intervalo para o almoço deverá ser usufruído.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: Os principais prazos para diligências pelo licitante estão previstos nos subitens 7.1.1, 9.1.1.1 e 9.1.1.1.1 do edital.

Na hipótese de abertura de prazo para diligências, o horário de almoço não é considerado.

A dilação de prazo e sua quantidade dependem da diligência a ser cumprida.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: O subitem 2.3 do edital elenca o rol de vedação de participação na licitação.

Jailson Laurentino

Assessoria de Julgamento de Licitações